



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 162/2019.

EMENTA: Aprova alteração do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza (PPGEtno) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 103/2019 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.006685/2019-59,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a alteração do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza (PPGEtno) desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de junho de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ETNOBIOLOGIA E CONSERVAÇÃO
DA NATUREZA
-Mestrado/Doutorado-**



URCA



UEPB

REGIMENTO

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Art.1º - O Programa de Pós-graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza oferta curso de Mestrado e Doutorado, de natureza interdisciplinar, que visa formar recursos humanos aptos a atuarem na pesquisa e desenvolvimento na interface natureza e cultura.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza é constituído por uma Associação Parcial de Instituições de Ensino e Pesquisa do Brasil.

§1º - As Instituições que constituem a Associação Parcial inicial do Programa são:

1. Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE – **IES SEDE.**
2. Universidade Estadual da Paraíba – Campina Grande – UEPB – **IES Associada.**
3. Universidade Regional do Cariri – URCA – **IES Associada.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

§2º - Poderão integrar o Programa novas Instituições, devendo seu ingresso ser aprovado pelo colegiado do Programa.

§3º - Os critérios mínimos para integração de novas Instituições ao Programa são:

- I – Apoio formal da IES para participação dos docentes nas atividades do Programa.
- II – Participação de, pelo menos três docentes, no corpo permanente do Programa.
- III – Dispor da infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento e reforço das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º - Poderão se candidatar as instituições que atenderem aos seguintes critérios:

- I – Ter, pelo menos, três docentes permanentes que possam participar do corpo docente do Programa.
- II – Oferecer suporte de infraestrutura, biblioteca e laboratórios para os discentes matriculados no curso e ligados aos professores permanentes e colaboradores da instituição, bem como a disponibilidade de sala de aula para eventuais disciplinas ministradas pelos docentes da IES.
- III – Empenhar-se para obter bolsas de estudo, junto as FAP's ou órgãos equivalentes, para os discentes matriculados no curso e ligados aos professores da instituição.

Art. 4º - Serão oferecidas aos candidatos, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Etnobiologia e Conservação da Natureza

LINHAS DE PESQUISA

- Sistemas Cognitivos e uso dos recursos naturais*
- Bases ecológicas e evolutivas das relações entre pessoas e natureza*
- Conservação e Manejo da fauna e flora em regiões tropicais*

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

pesquisa, sem jamais perder o perfil principal do programa que é a pesquisa na interface natureza e cultura mediada pela Etnobiologia.

CAPÍTULO II - Da Coordenação Didática

Art. 5º - A Coordenação Didático-Pedagógica (CCD) do Programa será exercida por um colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um coordenador com funções executivas.

§ 1º - O colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 2º - O colegiado do Programa será integrado:

- I - pelo coordenador geral do Programa e pelo substituto eventual;
- II – por coordenadores adjuntos do corpo permanente das IES associadas ou pelo substituto eventual;
- III – por um representante docente da instituição principal cadastrado no Programa, titular ou suplente;
- IV - um representante discente, titular ou suplente, escolhidos entre os discentes da IES SEDE.

Art. 6º - Nas faltas e impedimentos do coordenador geral do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo substituto eventual, e na falta deste, pelo professor que seja mais antigo na composição do colegiado do curso.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) Propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) Aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) Aprovar o número de vagas para cada processo seletivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

- e) Opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a alteração, exclusão ou criação de outras disciplinas que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) Aprovar os nomes dos Professores mediante análise de currículos e normas estabelecidas pelo programa para o credenciamento;
- g) Alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de acordo com o previsto nas normas locais;
- h) Analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas, em outros Programas, por discentes oriundos de outros cursos de pós-graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Programa;
- i) Aprovar comissão de seleção para admissão dos discentes regulares do Programa, composta por representantes do corpo docente;
- j) Constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo coordenador geral e pelos representantes locais, e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 3 (três) anos, podendo haver uma única recondução consecutiva;
- k) Apreciar e aprovar, os nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e defesa de Tese indicados pelos orientadores;

Art. 8º - O coordenador geral e o substituto eventual devem ser docentes da IES SEDE eleitos pelo docentes, discente e técnicos vinculados ao Programa. Os coordenadores adjuntos devem ser eleitos pelos docentes de cada instituição associada e ligados ao programa.

§ 1º - O coordenador e o substituto eventual serão escolhidos mediante eleição envolvendo os seguintes segmentos ligados ao PPGEtno: docentes, discentes, técnicos e coordenadores adjuntos das instituições associadas.

§2º - O coordenador e o substituto eventual terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição imediata.

Art. 9º - Compete ao coordenador do Programa:

- a) representar o Programa junto aos órgãos internos da UFRPE e das instituições associadas;
- b) representar o Programa junto a CAPES e outras instituições;
- c) convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- d) executar as deliberações do colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

- e) conceder, à vista do parecer favorável do orientador do discente, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- g) liderar a confecção de documentos para fins de avaliação do programa junto a CAPES;

Art. 10 - Cabe ao substituto eventual, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador ou colegiado do Programa.

Art. 11 - Compete a cada coordenador adjunto das IES associadas:

- a) representar o Programa junto às instâncias da sua instituição;
- b) representar sua instituição no colegiado do programa;
- c) implementar as deliberações do colegiado do programa no âmbito da instituição que representa;
- d) encaminhar ao colegiado do programa as solicitações e demandas de discentes e docentes do Programa, através da instituição que representa para análise e as devidas providências.

§ 1º - O coordenador adjunto será escolhido mediante eleição envolvendo os seguintes segmentos ligados ao PPGEtno em sua instituição de origem: docentes, discentes e técnicos.

§ 2º - O coordenador adjunto terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

CAPÍTULO III – Do Regime Acadêmico

Art. 12 - Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

Parágrafo Único - Computar-se-á 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico-prática.

Artigo 13 - O curso de mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

(dezesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos. O curso de doutorado terá um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Artigo 14 - Para o doutorado será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em outros programas de pós-graduação *strictu sensu* recomendados pela CAPES, incluindo as cursadas durante o mestrado, a critério do colegiado do Programa, no limite máximo de até 24 créditos.

Parágrafo Único - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado, instruído com:

- a) nome da disciplina;
- b) conteúdo programático desenvolvido;
- c) parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- d) número de créditos, carga horária;
- e) conceito ou nota obtido na disciplina.

Art. 15 - Para habilitar-se à defesa de dissertação ou tese, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme Artigo 13;
- b) apresentar as autorizações legais para a realização da pesquisa (Sisbio, IPHAN, CEGEN, FUNAI, CNPq, comitês de ética), quando se aplicar;
- c) no mestrado ter sido aprovado no exame de suficiência em 1 (um) língua estrangeira;
- d) no doutorado ter sido aprovado no exame de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;
- e) no doutorado ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) no doutorado ter publicado pelo menos 1 (um) artigo completo derivado da Tese ou ter carta de aceite de revista classificada com Qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa;
- g) no doutorado ter submetido para publicação um segundo artigo completo derivado da Tese com comprovante de submissão de revista indexada com Qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

h) No mestrado ter submetido para publicação um artigo completo derivado da dissertação, com comprovante de submissão de revista indexada com Qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.

Art. 16 - Será considerado aprovado em disciplina o discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º - O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo discente e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
“B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
“D” – Reprovado.....0,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

§ 2º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo que o conceito “D” permite ao discente a repetição da Disciplina, por uma única vez.

Art.17 - Será desligado do Curso o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;
- b) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas igual ou inferior a 2,0 (dois);
- c) obtiver, em períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- d) obtiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes durante o curso;
- e) obtiver em qualquer disciplina repetida, conceito “D” ;
- f) abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- g) no doutorado não ter sido aprovado em exame de qualificação por duas vezes consecutivas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

- h) exceder 24 meses de duração do curso de mestrado ou 42 meses de duração do curso de doutorado, inclusive com a *defesa* da dissertação/tese, exceto nos casos previstos no Artigo 34;
- i) ser reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Curricular

Art. 18 - A programação curricular do curso de mestrado e doutorado consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de pesquisa e seminários.

§ 1º - Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às linhas de pesquisa do curso e necessárias à formação do discente.

§ 2º - Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do discente, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio.

Art. 19 - A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do curso de mestrado e doutorado deverão ser propostas ao colegiado do Programa.

§ 1º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) professor (es) responsável (eis).

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

- I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO V - Da Admissão e Matrícula

Art. 20 - A admissão no Programa dar-se-á anualmente mediante a aprovação na prova de seleção, com critérios definidos pelo colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo. Serão admitidos ao mestrado em Etnobiologia e Conservação da Natureza os portadores de diploma de graduação em áreas afins determinadas em decisão pelo CCD do Programa. Serão admitidos ao doutorado em Etnobiologia e Conservação da Natureza os portadores de diploma de graduação e mestrado que tenham sido aprovados e classificados no processo seletivo, conforme vagas disponibilizadas em cada processo seletivo.

§ 1º- Poderá ser dispensado de apresentar o título de mestre o candidato que tenha publicado pelo menos dois artigos científicos completos, como primeiro autor, com qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.

§ 2º- Os alunos do curso de mestrado, poderão requisitar a transição direta para o curso de doutorado, sem defesa de Dissertação, obedecendo ao disposto abaixo.

I - O tempo de permanência do aluno vinculado ao Curso de Doutorado deverá atender ao

Art. 34 - incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art. 34 § 1º deste regimento.

II- Será formada uma Comissão de Avaliação para a transição do mestrado para o doutorado constituída por 2 (dois) membros, com no mínimo 1 (um) externo ao programa, indicados e homologados pelo CCD.

III- O aluno que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 1/2001. São requisitos para pleitear a transição direta:

a) integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo mestrado, conforme Art. 13, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

- b) ter sido aprovado em exame de tradução e/ou interpretação de texto técnico científico em língua estrangeira, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- c) encaminhamento de solicitação com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;
- d) obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado;
- e) apresentação de dois pareceres favoráveis de professores, credenciados ao programa, que não sejam da Comissão de Avaliação e nem do Comitê de Orientação;
- f) defesa do projeto de pesquisa para o doutorado perante a Comissão de Avaliação;
- g) aprovação do candidato pela Comissão de Avaliação;
- h) homologação do resultado pelo CCD.
- i) alunos que transitarem direto do curso de mestrado para o doutorado, não levarão consigo a bolsa vigente do mestrado. A concessão de bolsa para o candidato que transitou direto para o doutorado seguirá decisão vigente do CCD do programa.

§ 3º- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento padrão da UFRPE;
- b) termo de ciência dos critérios de seleção devidamente assinado;
- c) duas fotografias 3 x 4;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF, ou documentos equivalentes autenticados em cartório;
- e) cópia do diploma de graduação e/ou mestrado ou documentos equivalentes autenticados em cartório;
- f) para o mestrado: currículo Lattes (documentado, inclusive com histórico escolar da graduação autenticados em cartório). Em casos excepcionais, devidos a força maior, será permitida a seleção de alunos cujo último semestre letivo finalize após o período de seleção. Nestes casos será permitida a seleção mediante apresentação de documento de possível concluinte. A matrícula, contudo, só será efetivada mediante apresentação de documento de conclusão de curso;
- g) para o doutorado: currículo Lattes (documentado, inclusive com histórico escolar da graduação e mestrado autenticados em cartório), incluindo, pelo menos, 1 (um) artigo científico completo (entenda-se como artigo científico aqueles que contenham resultados de pesquisas originais, publicado em sua forma completa ou em “short communication”, ou artigos de revisão) publicado com qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa;
- h) projeto de pesquisa dentro das linhas do programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

- i) cópia do título de eleitor com comprovante da última eleição autenticados em cartório;
- j) comprovante de alistamento militar (reservista) ou dispensa, autenticado em cartório;
- k) comprovante original do pagamento da taxa de inscrição.

§ 4º- A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de discentes no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Art. 21 - Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o discente selecionado deverá se matricular via Sistema de Informações e Gestão Acadêmica-SIG@UFRPE. A não matrícula em quaisquer dos semestres implicará em desligamento do Programa.

Art. 22 - A cada semestre o discente matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividades de pesquisa, seminários ou estágio docência. A disciplina Seminário I deverá ser cursada obrigatoriamente no primeiro semestre do Curso, salvo em casos excepcionais avaliados e aprovados pelo CCD.

Art. 23 - Não será permitido o trancamento de disciplinas obrigatórias, salvo em casos excepcionais avaliados e aprovados pelo CCD. Será permitido ao discente o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 24 - O discente poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa nas seguintes situações:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - demais casos previstos na legislação.

§ 1º - O período em que o discente permanecerá com matrícula trancada não poderá exceder a 1 (um) semestre. O tempo de trancamento contará no tempo de duração para conclusão do curso, previsto pelo Artigo 34 deste Regimento, exceto os casos previstos em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

§ 2º - Em todas as situações descritas no *caput* deste artigo, é exigida ciência do orientador.

§ 3º - O discente bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 25 - O discente só poderá efetuar a matrícula entregando na coordenação relatório semestral, informando as atividades desempenhadas no semestre passado e as atividades planejadas para o semestre seguinte.

§ 1º - O relatório só poderá ser entregue com assinatura e parecer do orientador ou co-orientador.

§ 2º - O relatório servirá também para nortear as decisões sobre continuidade das bolsas dos discentes, o qual será avaliado pela comissão de bolsa estabelecida pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO VI - Da Orientação do Discente

Art. 26 - A orientação do discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1º - A orientação do discente será efetivada por um professor orientador vinculado ao Programa e que atenda as exigências de orientação.

§ 2º - O discente terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, até final do primeiro ano ou segundo ano de curso, respectivamente para o mestrado e doutorado, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3º - O professor orientador poderá indicar ao colegiado do Programa o(s) professor(es) que exercerá(ão) a coorientação do discente. O número de coorientadores será de no máximo 2. O indicativo de nomes para o comitê de coorientação poderá ocorrer até o primeiro ano ou segundo ano do curso, respectivamente para o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

Mestrado e Doutorado, e deve ser submetido ao colegiado do Curso para aprovação. Alterações em nomes de professores coorientadores também devem ser encaminhadas ao colegiado do Curso para aprovação.

Art. 27 - Para habilitar-se a orientar no doutorado, o docente do Programa deverá possuir experiência como orientador principal de mestrado ou de doutorado (uma dissertação e/ou tese concluída e defendida) e produção de artigos científicos, de acordo com as normas de orientação deste regimento e os critérios adotados pela CAPES, área BIODIVERSIDADE, compatível com o nível do Programa. Poderá ser dispensado de comprovar experiência de orientação, o professor que tiver coorientado pelo menos duas dissertações de mestrado para orientar no mestrado e coorientado uma tese de doutorado para orientar no doutorado, desde estas coorientações tenham ocorridos em programas de pós-graduação da área de Biodiversidade e que tenha resultado na publicação de pelo menos um artigo com qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.

CAPÍTULO VII - Do Exame de Qualificação

Art. 28 - O exame de qualificação de doutorado consistirá na apresentação e defesa de capítulo da tese, redigido na forma de artigo científico, publicado ou não, seguindo as normas de formatação da revista para o qual o trabalho será submetido.

§ 1º - A Comissão Examinadora do exame de qualificação será indicada pelo colegiado do Programa e composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com pelo menos um membro externo ao programa. O orientador e coorientadores não poderão participar da mencionada banca. Estará habilitado para participar como membro examinador aquele que tiver título de doutor e com pelo menos dois artigos publicados com qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.

§ 2º - Somente poderá se submeter ao exame de qualificação o candidato que tiver cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa, com exceção da disciplina Seminário de Pesquisa II e comprovar submissão do projeto para aprovação nas devidas instâncias legais (Sisbio, IPHAN, CEGEN, comitês de ética) quando se aplicar. Além disso, o discente deve estar cursando entre o 13º mês e 30º mês para fazer o exame de qualificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

§ 3º - Para avaliação do exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação. Apresentação oral (30 minutos) e arguição pela banca examinadora sob a forma de perguntas e respostas, na qual cada examinador terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos. A banca levará em consideração, em sua avaliação, o domínio e o conhecimento do discente, bem como a qualidade técnico-científica do material apresentado. A banca tem liberdade para questionar o doutorando sobre os conhecimentos relacionados ao tema do artigo. O julgamento não deve ser baseado na importância percebida do artigo, mas se o mesmo está bem redigido do ponto de vista técnico-científico.

§ 4º - No caso de reprovação será permitida apenas uma repetição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de que trata o Artigo 34 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII - Da Dissertação ou Tese

Art. 29 - O projeto de dissertação ou tese deve ser apresentado e aprovado pelo colegiado do Curso até o primeiro ano letivo de vínculo do discente. Mudanças no tema, devidamente justificadas, também devem ser apresentadas ao colegiado do Curso para aprovação no máximo até fim 12º. mês para o mestrado e do 36º. mês para o doutorado. O tema deve estar relacionado com uma das linhas do Programa. Além de demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original, inovadora e significativa à área de estudo em que for desenvolvida a tese.

§ 1º - Obrigatoriamente, no corpo das teses e dissertações não diretamente voltadas para a etnobiologia, deve-se incluir um texto das dimensões sócio-culturais ligadas ao tema principal abordado, com um item da revisão teórica ou como um novo capítulo. O texto deve ser consistente, crítico e ter no mínimo 1000 palavras.

§ 2º - As dissertações ou teses devem de forma direta contribuir para um ou mais dos seguintes aspectos: 1- Conservação e uso sustentável da biodiversidade; 2- Inclusão dos povos tradicionais e não-tradicionais na formulação de políticas públicas, no tocante a conservação dos recursos naturais; 3- Bioprospecção de novos produtos de interesse médico, farmacêutico, industrial ou alimentício, a partir ou não do uso tradicional/ popular da biodiversidade; 4- Desenvolvimento de estratégias educativas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

para trabalhar com temas ligados a ecologia e biologia junto ao ensino formal e informal; 5- Ferramenta para o ensino da biologia; 6- Compreensão da história e filosofia da ciência no campo da Etnobiologia e dos estudos sobre a Conservação da Natureza.

Art. 30 - Somente poderá encaminhar a tese ou a dissertação para defesa o candidato que cumprir com as exigências do **artigo 15** deste regimento. Para as defesas de tese ou dissertação, o candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à secretaria do Programa uma cópia eletrônica da Tese ou Dissertação e 7 (sete) exemplares no caso de Tese e 5 (cinco) exemplares no caso de dissertação, acompanhados de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

Art. 31- A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição ao candidato por uma banca examinadora.

§ 1º - Para a defesa da dissertação serão designados três examinadores titulares, sendo um deles o orientador (presidente) e 2 (dois) suplentes. Para a defesa da tese, serão designados cinco examinadores titulares, sendo um deles o orientador (presidente) e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor, tanto para mestrado quanto para doutorado. O presidente/orientador terá direito de voto.

§ 2º - Na composição das bancas de mestrado, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo ao Programa. No doutorado, é obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo um externo à UFRPE. Todos os examinadores devem ser portadores de título de Doutor ou equivalente, com produção técnico-científica na área relevante, atendendo os mesmos critérios estabelecidos pelo Artigo 36 deste regimento. O tempo de apresentação da dissertação ou tese será de no máximo 40 minutos e o tempo de arguição será de no máximo 40 minutos por cada membro examinador.

§ 3º - Nos casos de haver pedidos de patente vinculados a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, e/ou pesquisas relacionadas a acesso do conhecimento tradicional, com compromisso de sigilo assinado entre pesquisadores e comunidade, o orientador poderá solicitar que a defesa seja fechada ao público, e a banca examinadora deve assinar e concordar com um termo de confidencialidade de informações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

Art. 32 - Após apresentação da dissertação ou tese, a banca examinadora designada para sua apreciação, deverá emitir um dos seguintes conceitos: “A”= aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo Único - Dissertações ou Tese poderão ser aprovadas com distinção. Para atribuição do conceito “Aprovado com Distinção”, deverão ser utilizados os seguintes critérios em conjunto:

- I - demonstração pelo discente, durante a defesa, de domínio do assunto e clareza nas respostas dadas à comissão examinadora;
- II - texto da dissertação/tese isento de correções ou com apenas poucas correções quanto à forma e gramática;
- III - testemunho do orientador certificando a independência, iniciativa e motivação do discente no desenvolvimento do trabalho final;
- IV- No mestrado: publicação de 1 (um) artigo derivado da Dissertação, com qualis conforme artigo 15 deste regimento;
- V- No doutorado: publicação de 2 (dois) ou mais artigos derivados da Tese, com qualis conforme artigo 15 deste regimento.

Art. 33 - O discente que tiver aprovada sua dissertação ou tese, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de defesa, para entregar exemplares definitivos impressos e assinados pelo presidente e demais membros da banca examinadora. O número final de exemplares impressos deverá obedecer o determinado em resolução específica do CEPE/UFRPE. A estrutura final da tese ou dissertação deverá seguir orientações vigentes do PPGETNO e da UFRPE. Além dos exemplares impressos, deverá ser entregue à coordenação do PPGETNO uma cópia da dissertação ou tese em CD ou DVD, além de atender as exigências da biblioteca central.

CAPÍTULO IX – Dos Prazos

Art. 34 - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 meses, já incluindo prorrogação de 6 meses. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, já incluindo prorrogação de seis meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso, por no máximo 6 (seis) meses, deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa, devendo a decisão ser informada à CPPG.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deve ser dirigida ao colegiado através de um requerimento que deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador, devendo conter:

- a) justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- b) cronograma detalhado de trabalho;
- c) data provável da apresentação da Tese.

§ 3º - Só serão acatadas solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com a aprovação do colegiado.

§ 4º - O não atendimento dos critérios estabelecidos pelo Artigo 35 deste regimento, levará ao desligamento do discente junto ao PPGETNO e à UFRPE.

§ 5º - O aluno desligado poderá solicitar reintegração no sistema, visando cumprimento de pendências e defesa da Dissertação ou Tese. Para o pedido de reintegração, o discente deverá encaminhar processo solicitando reintegração para a Coordenação do PPGETNO no prazo máximo de até um ano após seu desligamento oficial. Neste processo deverá constar:

- a) Ofício solicitando à coordenação do Programa a reintegração para cumprimento de exigências pendentes e defesa da Dissertação ou Tese;
- b) Versão completa da Dissertação ou Tese;
- c) No doutorado: comprovante de aceite de um artigo e submissão de um segundo artigo da tese de doutorado, conforme estabelecido no artigo 15 deste regimento;
- d) No mestrado: comprovante de submissão de um artigo da dissertação, conforme estabelecido no artigo 15 deste regimento.

CAPÍTULO X - Do Grau Acadêmico

Art. 35 - Para obtenção do grau de mestre, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas neste regimento, ter sua dissertação aprovada perante a banca examinadora e apresentar a cópia de submissão ou do aceite da publicação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

do artigo da dissertação. Para obtenção do grau de doutor, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas neste regimento, ter sua tese aprovada perante a banca examinadora e apresentar a cópia de submissão do segundo artigo da tese e o aceite do primeiro artigo da tese.

CAPÍTULO XI - Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 36 - A solicitação de credenciamento e recredenciamento no Programa deve partir do próprio postulante, a partir da apresentação de processo protocolado contendo ofício explicitando suas possíveis colaborações para o curso, bem como *Curriculum vitae* no modelo Lattes.

Art. 37 - O credenciamento e/ou recredenciamento de docente terá validade correspondente ao período de avaliação da CAPES, findo o qual deverá ser renovado mediante nova proposta ao colegiado do Programa sempre na primeira quinzena do mês de outubro;

§ 1º - Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

§ 2º - Ser portador do título de Doutor.

§ 3º - Ter publicações científicas em periódicos indexados no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento. A produção científica e/ou tecnológica é critério **indispensável** ao credenciamento e recredenciamento em qualquer nível, sendo exigido. A quantidade e a qualidade dessa produção será disciplinada por decisão específica do CCD do Programa que poderá ser alterada sempre que necessário.

§ 4º - Estar disponível para a orientação regular de discentes em seus projetos de tese ou de dissertação e para participação regular nas atividades didáticas do Programa, dentre elas o oferecimento obrigatório de disciplinas no mínimo a cada dois anos. Cumprir as normas internas do Curso, estabelecidas neste regimento, e ou decisões complementares aprovadas pelo colegiado do Curso.

Art. 38 - Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante o período de avaliação da CAPES, serão automaticamente desligados, podendo se recredenciar desde que atendam as exigências vigentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa pode deliberar sobre credenciamento flexibilizando o disposto no artigo 37 (parágrafo 3) em função da proporção dos docentes que atenda aos critérios do mencionado artigo.

CAPÍTULO XII – Habilitação para Orientação

Art. 39 - Só será permitido atuar como orientador o docente cadastrado no PPGETNO, segundo as normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes.

Art. 40 - A habilitação à orientação será conferida a cada ano. Cada orientador do quadro permanente poderá ter no máximo seis (6) orientandos no Programa, sendo permitidos mais dois (2) orientandos, autorizados pelo CCD, de acordo com seu desempenho no Programa e produção científica, conforme especificado no artigo 41. Professores colaboradores poderão ter no máximo dois (2) orientandos no programa. Os professores colaboradores deverão ter no comitê de orientação de seus orientandos pelo menos 01 (um) professor do núcleo permanente do programa.

Art. 41 - Estará habilitado para orientar o docente que atender ao disposto no artigo 37 deste regimento e decisões vigentes e específicas estabelecidas pelo Programa.

§ 1º - O docente que não atender ao critério acima ficará impossibilitado de oferecer vagas para orientação de discentes do processo seletivo do ano avaliado, embora as orientações em andamento continuem ativas até estarem finalizadas (defendidas).

§ 2º - Ressalta-se que estando dentro do período de credenciamento e re credenciamento do docente, o mesmo passa a ofertar vagas nos processos seletivos, assim que atender as premissas de publicação previamente citadas.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - A admissão de discente especial que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa estará condicionada à aprovação pelo colegiado do Curso, observados os critérios adotados pela IES Sede.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2019 DO CEPE).

Art. 43 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo colegiado do Programa, consultando-se em primeira instância as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de junho de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =